

CONCORRÊNCIA SESC-DR/AC

EDITAL Nº 006/2025

OBRA

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 9.853, de 13/09/1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05/12/1967, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), por meio da Comissão de Licitação de Obras formalmente constituída, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço exequível**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos instituído pela Resolução SESC nº 1.593, de 02/05/2024, do Conselho Nacional, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação de Obras, designada pela Ordem de Serviço nº 091/2024, de 16/08/2024.

O recebimento dos envelopes será realizado no dia 11/07/2025, às 9 horas, na sede do SESC-DR/AC, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC).

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia ou de arquitetura para execução de serviços referentes à **2ª Etapa da Reforma da unidade Sesc Senador Guimard**, em propriedade situada na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, na cidade de Senador Guimard (AC), de responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE - SESC-AR/AC, tudo conforme Termo de Referência (Anexo I), projetos, especificações técnicas e planilhas (Anexo II), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social e Certidão de registro do CREA/CAU especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.
- 2.2. A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto.
- 2.3. Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:
 - a) estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - b) estejam suspensas de licitar com o SESC;
 - c) estejam reunidas em consórcio;
 - d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios;
 - e) possuam em seu corpo técnico profissional comum com outra concorrente;
 - f) tenham participação na autoria do projeto.
- 2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 2.5. As empresas participantes desta Licitação deverão apresentar à Comissão de Licitação de Obras os documentos exigidos para habilitação prévia e proposta, em envelopes distintos, a saber:
 - 2.5.1. 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado externamente com os dizeres “Concorrência nº 006/2025 - PROPOSTA COMERCIAL”, objeto da licitação, data, horário, nome da licitante por extenso e endereço.

- 2.5.2. 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado externamente com os dizeres “Concorrência nº 006/2025 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, objeto licitação, data, horário, nome da licitante por extenso e endereço.
- 2.5.3. **A inversão total ou parcial do conteúdo dos envelopes poderá, a critério da Comissão de Licitação de Obras, acarretar a eliminação da concorrente.**
- 2.6. Cada licitante será representada por uma única pessoa, sendo sócio, titular da empresa ou credenciado, munido de procuração e documento de identificação (válido em todo território nacional). Só essa pessoa poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 2.6.1. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
- 2.6.1.1. Sócios, proprietários ou dirigentes: cópia do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).
- 2.6.1.2. Procuradores: procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento (Anexo III), que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos em nome da licitante. Nos casos de procuração particular ou Carta de Credenciamento, o documento **deverá ter firma do outorgante reconhecida em Cartório**, acompanhada do contrato social da licitante (ou cópia autenticada), onde esteja expressa a capacidade ou competência para constituir o mandatário. A procuração pública dispensa autenticação e apresentação de contrato social, por gozar de fé pública. Deverá ser apresentado documento de identificação do representante (válido em todo território nacional).
- 2.6.2. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.
- 2.6.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento no início da reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas comerciais acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.
- 2.6.4. Somente o representante regularmente credenciado pela corrente será autorizado a compor a mesa dos trabalhos, sob pena de ser cassado o direito à manifestação da licitante nas reuniões, inclusive por escrito.
- 2.7. Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar do processo, encaminhando ao Sesc-DR/AC seus envelopes, pelo correio ou por outro meio disponível.
- 2.7.1. No caso expresso no subitem 2.7 acima, o Sesc-DR/AC não se responsabilizará por danos ou extravios das documentações enviadas – decorridos no percurso dos documentos – bem como da não chegada dos mesmos até o dia e hora da abertura deste processo licitatório, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação à licitante que promover tal ato.
- 2.8. interessados poderão obter os arquivos digitais relativo ao presente certame através do link https://sescac-my.sharepoint.com/:f/g/personal/scardoso_ac_sesc_com_br/EjngxY6rJPpOpSH5je_bSwBjXGyAWnTQswT6xtU5CfJ8g?e=KOTWTZ.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. A proposta deverá ser apresentada atendendo aos seguintes aspectos:
- 3.1.1. Apresentação em uma via impressa, em papel timbrado, assinada pelo representante legal (na última folha, com rubrica nas demais), redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas. **É desejável que a licitante junte ao envelope contendo a proposta comercial cópia do respectivo arquivo digital, a fim de agilizar a análise pela Comissão.**
- 3.1.2. Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, materiais, transporte e despesas diretas e/ou indiretas, estando as especificações, unidades e quantidades de serviços compatíveis com as constantes da planilha orçamentária.
- 3.1.3. Caso a licitante identifique discrepâncias entre os projetos e as planilhas, apresentadas, deverá se manifestar conforme previsto no subitem 9.9.
- 3.1.4. As marcas eventualmente indicadas na planilha orçamentária são marcas de referência, podendo a licitante optar por produto de marca similar, com qualidade equivalente ou superior. As marcas constantes da proposta vincularão a licitante ao respectivo fornecimento, caso vencedora.

- 3.1.5. O prazo máximo para a execução dos serviços licitados deverá seguir o cronograma proposto pelo Sesc (**150 dias corridos**).
- 3.1.6. Conter cronograma físico-financeiro, assinado por profissional legalmente habilitado, informando o número do seu registro junto ao CREA/CAU, com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em períodos de 30 (trinta) dias cada.
- 3.1.7. No Cronograma, deverá haver compatibilidade entre os eventos programados e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos não compatíveis, o cronograma deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação, na hipótese de não alinhamento.
- 3.1.8. O Cronograma apresentado pelo Sesc deverá servir como referência para as licitantes, que deverão fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo máximo estipulado no cronograma proposto pelo Sesc.
- 3.1.9. De acordo com a Lei nº 5.194/1966, no artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc solicita que cada um dos documentos citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao CREA/CAU, caracterizando sua autoria, bem com anexando ART/RRT concernente.
- 3.1.10. A não apresentação das ART/RRT's solicitadas não representa motivo de impugnação, já que elas são exigíveis apenas na assinatura do contrato.
- 3.1.11. Todos os preços do orçamento estarão sujeitos a reajustamento, conforme lei vigente, após 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Para cálculo deste reajustamento, usa-se como índice inicial (Io), o mês e ano do recebimento da proposta, e como índice vigente (I), o mês de aniversário a partir da assinatura do contrato. O reajustamento se dará pela variação do INCC.
- 3.1.12. A licitante deverá indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo propostas comerciais e documentos de habilitação. Caso seja indicado prazo menor, ou mesmo na ausência de informação, a proposta não perderá sua validade, ficando a licitante obrigada a mantê-la pelo prazo mínimo estabelecido neste Edital.
- 3.2. A proposta deverá indicar os percentuais correspondentes aos custos com material e mão de obra, separadamente, a serem aplicados na execução dos serviços.
- 3.3. A licitante deverá informar as bonificações e despesas indiretas (BDI) componentes do orçamento, em conformidade com o Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário que, em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços, compostas pelo lucro, despesas indiretas da sede e filiais, e os tributos (Cofins, Pis, ISS), demonstrados de forma analítica, conforme planilha.
- 3.4. As parcelas relativas ao IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) não devem fazer parte do orçamento.
- 3.5. A licitante deverá apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra e encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes, com suas marcas e modelos.
- 3.6. **As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de R\$ 3.151.793,73 (três milhões cento e cinquenta e um mil setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos).**
- 3.7. Os termos constantes das propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega, sem que haja o expresse consentimento da Comissão de Licitação.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. **HABILITAÇÃO** - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos itens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.
- 4.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - a) Ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, onde deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
 - a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

- 1) Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 2) Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 3) Os documentos solicitados nas alíneas "a" e "a.1" deverão estar adaptados às regras do Código Civil.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (serão exigidas **cumulativamente** as comprovações de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional).

4.3.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional (pessoa jurídica):

- a) Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.
- b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado serviços que guardem semelhança com o objeto licitado, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja:
 - b.1) execução de alambrado para quadra poliesportiva com quantidade mínima de 150,00 m²; e**
 - b.2) execução de grama sintética com quantidade mínima de 150,00 m².**
- c) Será admitida a comprovação de capacidade técnico-operacional através de CAT (Certidão de Acervo Técnico), com ou sem atestado, da qual conste como contratante organização pública ou privada e como contratada a empresa licitante e, ainda, que contemple os serviços indicados na alínea "b" acima.
- d) A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos atestados, um a um, admitindo-se o somatório deles, desde que em períodos concomitantes, constituindo realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.
 - d.1)** Além da semelhança em área, atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: serviços que guardem, com o objeto da licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às dificuldades técnicas e quanto ao padrão de acabamento.

- e) Atestados de incorporação ou obras em que a licitante foi a cliente, não atenderão ao item 4.3.1.b.

4.3.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física):

- a) comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja, cumulativamente:
 - a.1) execução de alambrado para quadra poliesportiva com quantidade mínima de 150,00 m²; e**
 - a.2) execução de grama sintética com quantidade mínima de 150,00 m².**
- b) Atestados de incorporação ou obras em que a licitante foi a cliente, não atenderão ao item 4.3.2.a.
- c) A comprovação de vínculo do detentor do acervo técnico se dará através da Certidão de Registro e de Regularidade Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU, quando o profissional constar da relação de responsáveis técnicos da empresa a ser contratada; carteira de trabalho; contrato social da empresa a ser contratada, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional. Não será admitido nenhum outro documento além daqueles relacionados.

4.3.3. Declaração de visita ao local de execução dos serviços, ou de opção por não realização da visita, conforme Anexo IV.

4.3.3.1. A visita técnica é **opcional** e deverá ser realizada por profissional qualificado. Dela decorre a necessidade de apresentar ART/RRT quitada (art. 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/1977).

4.3.3.2. Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei Federal nº 5.194/1966. O documento (ART/RRT quitada), porém, **só é exigível na assinatura do contrato.**

4.3.3.3. A visita técnica poderá ser substituída por **declaração formal do responsável técnico da licitante**, atestando pleno conhecimento do objeto licitado, especialmente em relação ao local de execução dos serviços.

4.3.3.3.1. **A ausência de uma entre as duas declarações acima referidas (4.3.3 ou 4.3.3.3) ensejará a automática inabilitação da licitante.**

4.3.4. Relação de indicação de equipe técnica, contendo no mínimo um **engenheiro civil** ou outro profissional que desenvolva atividade compatível com o objeto licitado, com a comprovação de vínculo (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU, carteira de trabalho; contrato social da

licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional).

4.3.5. O(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto da licitação será(ão) o(s) mesmo(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) utilizado(s) na qualificação técnico-profissional.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível (exercício 2023) ou do exercício 2024, preferencialmente e se já disponível, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

1 – Liquidez corrente – ILC:
$$\frac{AC - DA}{PC}$$
 (resultado = ou maior que 1)

2 – Liquidez Geral – ILG:
$$\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$$
 (resultado = ou maior que 1)

Legendas:

AC = Ativo Circulante

DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo responsável legal da empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos dos índices de liquidez.
- b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:
- b.1) Certidão negativa de falência (conforme a Lei nº 11.101/2005) expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior até 180 dias em relação à data da abertura dos envelopes (**11/07/2025**).
- b.2) No caso de empresas com sede em município diverso da localização dos serviços, além da certidão da alínea b.1, poderá ser solicitada relação oficial dos Cartórios e Ofícios Distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação de Obras, a inabilitação da empresa.
- c) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 315.179,37 (trezentos e quinze mil cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)**.

4.5. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FAC), se for o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado ou, quando for o caso, Declaração de não Contribuinte;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ISS), pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação ou, quando for o caso, Declaração de não Contribuinte;
- c.1) A Declaração de não Contribuinte deverá ser assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC, e pelo responsável legal da empresa.
- c.2) Não será aceito, como prova de inscrição municipal, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Poderá ser apresentado, porém, o Cartão de Inscrição Municipal (CIM) atualizado ou, alternativamente, outro documento expedido pela municipalidade que ateste a inscrição e o ramo de atividade da empresa licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa à sede e da filial quando esta for a licitante, atualizada;

- e) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Estadual, ou Declaração de não Contribuinte solicitada no item 4.5.b, atualizada;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede, bem como da filial quando esta for a licitante, ou Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou ainda, Declaração de não contribuinte solicitada no item 4.5.c, atualizada.

Observação: Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4.6. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS

- 4.7.1. Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa a indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20 ...20/20.
- 4.7.2. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.
- 4.7.3. **A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS.** Se julgar necessário, a Comissão de Licitação de Obras poderá solicitar, posteriormente, a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.
- 4.7.4. Os documentos que forem emitidos pela internet não necessitam de autenticação e estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade. A Comissão comprovará, mediante consulta no site próprio, a regularidade fiscal da licitante.
- 4.7.5. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes.
- 4.7.6. Quando o órgão emitente for omissor em relação ao prazo de validade, será considerado o prazo de 180 dias, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 4.7.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 4.7.8. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação de Obras.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 5.1. Os envelopes distintos, contendo a proposta comercial e os documentação de habilitação, serão recebidos pela Comissão de Licitação de Obras em reunião que será realizada às **9 horas** do dia **11/07/2025**, na sede do SESC-DR/AC, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), observando-se os seguintes procedimentos:
 - a) credenciamento dos representantes das licitantes presentes (Anexo III);
 - b) recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;
 - c) rubrica nos lacres dos envelopes de propostas comerciais pela Comissão de Licitação de Obras e pelos representantes credenciados das licitantes, seguido de rubrica dos respectivos conteúdos;
 - d) abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, com rubrica dos respectivos conteúdos, seguido de classificação das propostas em ordem crescente de preço, sendo desclassificadas aquelas em desacordo com o Edital e seus Anexos.
 - e) obtida a ordem de classificação das propostas, será dado início à etapa de lances verbais:
 - e.1) a Comissão de Licitação de Obras fará uma rodada de lances, convidando a autora da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, as demais classificadas na ordem decrescente de preço, **observado que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances,**

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais);

- e.2) havendo lance, a Comissão de Licitação realizará uma nova rodada, começando pela autora que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
 - e.3) a licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra;
 - e.4) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas comerciais classificadas para esta fase;
 - e.5) após declarar encerrada a fase de lances verbais, a Comissão ordenará os lances em ordem crescente de preços globais, procedendo com a suspensão da sessão por 1 (um) dia útil, a fim de que as licitantes apresentem suas propostas atualizadas.
 - f) recebidas as propostas atualizadas, a Comissão designará data e hora para reunião de prosseguimento do certame;
 - g) na reabertura da reunião, a Comissão procederá ao julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital;
 - h) abertura e análise dos documentos de habilitação da licitante classificada com a proposta mais vantajosa, com rubrica do respectivo conteúdo pela Comissão de Licitação de Obras e pelas licitantes;
 - i) comunicação do resultado da licitante vencedora, conforme estabelecido neste Edital;
 - j) abertura do prazo recursal; e
 - k) encaminhamento ao gestor competente para homologação do certame.
- 5.1.1.** A classificação de pelo menos 1 (uma) proposta de preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais, ficando a critério da Comissão de Licitação de Obras o adiamento do certame para captação de outras empresas licitantes.
- 5.1.2.** Caso a Comissão de Licitação de Obras julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados serão colocados em um único recipiente, que será lacrado e rubricado pelos representantes credenciados das licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja dado prosseguimento ao certame.
- 5.1.3.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, deve ser analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada vencedora.
- 5.1.4.** Caso ocorra a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todas as licitantes, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novas propostas ou de novos documentos de habilitação, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 5.1.5.** Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros elementos, o registro dos licitantes credenciados, as propostas recebidas, na ordem de classificação, o resultado da análise dos documentos de habilitação, a declaração do licitante vencedor e a abertura do prazo recursal e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação de Obras e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.
- 5.1.6.** A presença das licitantes à reunião é facultativa, podendo, os envelopes serem entregues à Comissão de Licitação de Obras do Sesc-DR/AC. Entretanto, é desejável a participação dos representantes credenciados. A ausência implicará na anuência tácita com as decisões tomadas pela Comissão e registradas em ata.
- 5.1.7.** É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 5.1.7.1.** Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência.

6. JULGAMENTO

- 6.1.** O critério de julgamento desta licitação é o de **menor preço global** para a execução dos serviços, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de análise. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.
- 6.1.1.** Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

- 6.1.1.1. Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.
- 6.1.1.2. Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao teto máximo, que corresponde a **R\$ 3.151.793,73 (três milhões cento e cinquenta e um mil setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos)**, constante do subitem 3.6.
- 6.1.1.3. Apresentem ultrapassagem dos valores unitários e globais máximos fixados neste Edital, observado o disposto no subitem 3.6.
- 6.1.1.4. Não abrangerem todos os serviços, omitindo parte considerada essencial pela Comissão de Licitação.
- 6.1.1.5. Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.
- 6.1.1.6. Sendo o critério de julgamento pelo menor preço exequível, os preços unitários serão analisados individualmente, com base nos valores unitários máximos constantes das planilhas fornecidas.
- 6.1.2. A critério da Comissão de Licitação de Obras, a licitante cuja proposta tenha valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência poderá ser convocada a comprovar sua exequibilidade. Caso não seja comprovado a exequibilidade satisfatoriamente poderá ser desclassificada.
- 6.1.3. Havendo o empate no julgamento final, a Comissão de Licitação de Obras convocará as empresas licitantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio.
- 6.1.4. Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. RECURSO

- 7.1. Da decisão de declaração de licitante vencedor caberá recurso pelas licitantes, por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Sr. Presidente da Administração Regional do Sesc, por intermédio da Comissão de Licitação de Obras, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.
 - 7.1.1. O recuso terá efeito suspensivo.
 - 7.1.2. Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do envio, pelo Sesc, do e-mail de notificação, acompanhado de cópia do recurso.
 - 7.1.3. A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. PENALIDADES

- 8.1. O não comparecimento da empresa licitante no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do Contrato, caracterizará recusa injustificada em assiná-lo e descumprimento da obrigação assumida, podendo acarretar: a perda do direito à contratação; e a suspensão da licitante por até 3 (três) anos do direito de licitar e contratar com o Sesc.
- 8.2. As hipóteses abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.3. As penalidades por inadimplemento contratual estão previstas na Cláusula Sexta da minuta do contrato (Anexo V).
- 8.4. A critério do Sesc, as sanções poderão ser cumulativas.
- 8.5. O prazo de convocação referido no subitem 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado durante seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As decisões relativas a esta Licitação serão comunicadas por meio de aviso afixado no mural da sede do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional <http://cpl.sescacre.com.br/transparencia/> e/ou outros meios formais.

- 9.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e das propostas implica a aceitação plena, total, irrevogável e irretroatável dos termos das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, que, no caso de incidência, obriga o licitante a comunicar ao SESC, quando ocorrido durante o certame.
- 9.3. A Comissão de Licitação de Obras poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, bem como determinar a correção de erros materiais e/ou omissões sanáveis, especialmente relacionados à planilha de composição de preços unitários (Acórdão nº 2272/2020-TCU-Plenário). Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
- 9.4. A Comissão de Licitação de Obras poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante.
- 9.5. A seu critério, a Comissão de Licitação de Obras poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação de Obras.
- 9.6. A qualquer momento, o Sesc poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.
- 9.7. O Sesc poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação e depois de validados os respectivos documentos de habilitação, para assinar o contrato nas condições ajustadas com o primeiro classificado, quando da recusa da licitante vencedora em firmar o contrato ou da rescisão contratual. As licitantes remanescentes, quando convocadas, que se recusarem a assinar ou retirar o instrumento contratual, não incorrerão na penalidade de suspensão temporária.
- 9.8. Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão de Licitação de Obras marcará nova data e hora a serem divulgadas conforme previsto no subitem 9.1.
- 9.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitações de Obras, na sede do Sesc-DR/AC, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, CEP 69900-607, Rio Branco (AC), ou através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até **09/07/2025**.
- 9.9.1. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.
- 9.10. Os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" não abertos na reunião de que trata o subitem 5.1 permanecerão lacrados em poder da Comissão de Licitação de Obras e serão devolvidos após esgotado o prazo recursal, sendo destruídos os que não forem retirados depois de 30 (trinta) dias dessa data.
- 9.11. A vencedora desta Licitação estará obrigada a inscrever-se na matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras), bem como providenciar a ART/RRT de execução dos serviços no CREA/CAU e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à respectiva execução.
- 9.12. O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.
- 9.13. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- 9.14. Da empresa a ser contratada será exigida, por ocasião de cada faturamento, a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em caderneta de poupança. Tal garantia será restituída por ocasião da aceitação definitiva dos serviços, observada a existência de multas contratuais.

- 9.15.** A licitante a ser contratada deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, os Seguros de Responsabilidade Civil, acidentes pessoais, de vida, de Riscos de Engenharia, Obras Civas, Instalação e Montagem, na modalidade Cruzada, com coberturas adicionais de Erros de Projeto, Risco do Fabricante, Danos ao proprietário da Obra, Roubo, que dê cobertura a danos causados pela empresa a ser contratada, incluindo danos causados por seus subcontratados, ou em razão de casos fortuitos ou força maior, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Sesc qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie. A cobertura deverá ser contratada e mantida até o recebimento provisório da obra pelo Sesc.
- 9.15.1.** O documento deverá conter cláusula de cobertura contra atos de terceiros.
- 9.15.2.** A apólice de seguro deverá ser atualizada pela licitante a ser contratada sempre que houver alterações das condições contratuais, como os casos de acréscimos/supressões de valores que modifiquem o valor global contratado, mudanças no prazo de execução etc.
- 9.15.3.** A empresa a ser contratada deverá entregar ao Sesc uma cópia da Apólice de Seguro.
- 9.16.** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro no local de execução dos serviços, de modo a atingir trabalhos a cargo da empresa contratada, terá esta, independentemente da cobertura dada pela seguradora, que refazer os serviços atingidos, sem solução de continuidade, por prazo a ser acordado com o Sesc.
- 9.17.** A empresa a ser contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc, inclusive à imagem, e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.
- 9.18.** Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório, e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 9.19.** A licitante a ser contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do Sesc, entre outros, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados.
- 9.20.** O Sesc e a licitante a ser contratada e se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), conforme termos constantes da Cláusula DÉCIMA SEXTA da minuta de contrato (Anexo V).
- 9.21.** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc.
- 9.22.** **Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1.593/2024 e, em caso de ausência, de acordo com princípios gerais aplicáveis às licitações.**
- 9.23.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.24.** Os anexos do instrumento convocatório desta licitação serão fornecidos às licitantes através de mídia digital, a fim de facilitar o manuseio e interpretação, mas para fins de esclarecimento de dúvidas, serão considerados os anexos impressos que constituem o instrumento convocatório original e que se encontram à disposição dos interessados, para consultas, na Gerência de Licitações e Contratos, situada na sede do Sesc-DR/AC, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, CEP 69900-607, na cidade de Rio Branco (AC).
- 9.25.** Em caso de divergências, prevalecerá o Edital em detrimento de seus Anexos.
- 9.26.** **Para os documentos citados no item 2.6.1.2 do Edital e no item 1 do Anexo II, a exigência de reconhecimento de firma em cartório poderá ser suprida através de assinatura eletrônica realizada por meio do Portal Gov.br ou por certificadoras que atendam aos requisitos de chaves do ICP Brasil, desde que contenham, em ambos os casos, os requisitos de rastreabilidade do documento.**
- 9.27.** São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Especificações, planilhas e projetos (DVD);
- c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Atestado de Visita Técnica/Declaração de não realização da visita; e
- e) ANEXO V – Minuta de Contrato.

Rio Branco (AC), 1º de julho de 2025.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de serviços de reforma da unidade Sesc Senador Guimard – 2ª etapa, localizada à Rua Barão do Rio Branco, Centro, Senador Guimard – AC.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada é necessária para dar continuidade às melhorias estruturais e funcionais da Unidade Sesc Senador Guimard, uma vez que a primeira etapa contemplou apenas parte das demandas da unidade. Nesta fase final, serão executadas intervenções essenciais para garantir segurança, funcionalidade e o pleno uso do complexo.
- 2.2. As ações incluem o reforço da laje estrutural da guarita, que apresenta fragilidade e compromete a segurança do acesso, além da revitalização do quiosque, área de churrasqueiras e campo de futebol, cujas estruturas, especialmente o alambrado, foram danificadas pelas fortes chuvas da região. Está prevista ainda a substituição do gramado natural do campo por grama sintética, com base drenante adequada, visando maior durabilidade e menor custo de manutenção.
- 2.3. Também será viabilizada a utilização do campo de areia do Sesc Ler e concluídas as melhorias de urbanização não executadas na primeira etapa, fundamentais para a acessibilidade, segurança e conforto dos usuários.
- 2.4. Dessa forma, a continuidade da reforma por meio desta segunda etapa é fundamental para a conclusão do projeto de modernização da unidade, garantindo a preservação do patrimônio, a segurança estrutural e o pleno atendimento das demandas sociais e recreativas da comunidade local.
- 2.5. A execução das reformas mencionadas exige mão de obra especializada e o uso de materiais adequados para assegurar a qualidade e durabilidade dos serviços. Para viabilizar essas intervenções, os recursos foram aprovados no Plano Nacional de Investimentos para execução em 2025, conforme CT DN 5623/2024, expedida em 23/07/2024

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de execução da obra será de **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, contados a partir da data fixada no contrato para início dos serviços.

4. VALOR MÁXIMO ADMITIDO

- 4.1. O valor global máximo admitido para execução dos serviços a serem licitados é de **R\$ 3.151.793,73 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos)**.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os serviços da 2ª etapa de reforma da unidade Sesc Senador Guimard, compreendendo os seguintes marcos:
- 5.1.1. Administração da obra;
 - 5.1.2. Canteiro de Obras;
 - 5.1.3. Equipamentos Alugados
 - 5.1.4. Guarita;
 - 5.1.5. Quiosque;
 - 5.1.6. Churrasqueiras;
 - 5.1.7. Campo de Futebol;
 - 5.1.8. Quadras de Areia;
 - 5.1.9. Estacionamento;
 - 5.1.10. Urbanização;
 - 5.1.11. Ginásio;

5.1.12. Reserva Técnica;

5.1.13. Limpeza Final da Obra.

- 5.2. As etapas devem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e regulamentos de segurança aplicáveis, garantindo a qualidade e eficiência da obra;
- 5.3. É importante que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados e com o uso de materiais de qualidade, a fim de assegurar a durabilidade e a eficiência da obra.
- 5.4. Os serviços devem ser executados em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Referência e Projetos anexos ao processo licitatório, os quais complementam e detalham todas as instruções para execução dos serviços a serem contratados.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar comprovação de sua qualificação técnica na realização de serviços similares. Todos os profissionais envolvidos nos serviços deverão ser qualificados e com registro profissional ativo.
- 6.2. Serão exigidas cumulativamente as comprovações de qualificação técnico-operacional e técnico profissional:
- 6.2.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional (pessoa jurídica):
- 6.2.1.1. Certidões de registro e de regularidade, emitidas pelo CREA/CAU nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos.
- 6.2.1.2. Para fins de habilitação técnico-operacional a empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo um atestado ou CAT com atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa a ser contratada, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:
- 6.2.1.2.1. execução de alambrado para quadra poliesportiva com quantidade mínima de 150,00 m²;**
- 6.2.1.2.2. execução de grama sintética com quantidade mínima de 150,00 m².**
- 6.2.1.3. A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos atestados, um a um, admitindo-se o somatório deles, desde que em períodos concomitantes, constituindo realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.
- 6.2.1.3.1. Além da semelhança em área, atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: serviços que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às dificuldades técnicas e quanto ao padrão de acabamento.
- 6.2.1.4. Atestados de incorporação ou obras em que a empresa a ser contratada foi o cliente, não atenderão ao item 6.2.1.2.
- 6.2.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física):
- 6.2.2.1. Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa como responsável(is) técnico(s) na data da licitação ter(em) executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT ou CAT com atestado, devidamente certificados pelo conselho de classe profissional, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja:
- 6.2.2.1.1. execução de alambrado para quadra poliesportiva com quantidade mínima de 150,00 m²;**
- 6.2.2.1.2. execução de grama sintética com quantidade mínima de 150,00 m².**
- 6.2.2.2. CAT's de incorporação ou obras em que a empresa a ser contratada foi a cliente, não atenderão ao item 6.2.2.1.
- 6.2.2.3. A comprovação de vínculo do detentor do acervo técnico se dará através da Certidão de Registro e de Regularidade Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU, quando o profissional constar da relação de responsáveis técnicos da empresa a ser contratada; carteira de trabalho; contrato social da empresa a ser contratada, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional. Não será admitido nenhum outro documento além daqueles relacionados
- 6.2.3. Declaração de visita ao local de execução dos serviços.
- 6.2.3.1. A visita técnica é opcional e deverá ser realizada por profissional qualificado. Dela decorre a necessidade de apresentar ART/RRT quitada (Art. 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/1977).

- 6.2.3.2. Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei Federal nº 5.194/1966. O documento (ART/RRT), porém, só é exigível na assinatura do contrato.
- 6.2.4. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico da empresa a ser contratada, atestando pleno conhecimento do objeto licitado, especialmente em relação ao local de execução dos serviços.
- 6.2.4.1. A ausência de uma entre as duas declarações acima referidas ensejará a automática inabilitação da empresa a ser contratada.
- 6.2.5. Relação de indicação de equipe técnica, contendo no mínimo **um engenheiro civil ou outro profissional que desenvolva atividade compatível com o objeto licitado**, com a comprovação de vínculo (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU, carteira de trabalho; contrato social da empresa a ser contratada, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional).
- 6.2.6. O(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto da licitação será, obrigatoriamente, o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de qualificação técnico-profissional.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada atendendo aos seguintes aspectos:
- 7.1.1. Apresentação em uma via impressa, em papel timbrado, assinada pelo representante legal (na última folha, com rubrica nas demais), redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.
- 7.1.2. Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, materiais, transporte e despesas diretas e/ou indiretas, estando as especificações, unidades e quantidades de serviços compatíveis com as constantes da planilha orçamentária.
- 7.1.3. Caso a empresa a ser contratada identifique discrepâncias entre os projetos e as planilhas, apresentadas, deverá se manifestar dentro do prazo estipulado no Edital.
- 7.1.4. As marcas eventualmente indicadas na planilha orçamentária são marcas de referência, podendo a empresa a ser contratada optar por produto de marca similar, com qualidade equivalente ou superior.
- 7.1.5. O prazo máximo para a execução dos serviços licitados deverá seguir o cronograma proposto pelo Sesc.
- 7.1.6. Conter cronograma físico-financeiro, assinado por profissional legalmente habilitado, informando o número do seu registro junto ao CREA/CAU, com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em períodos de 30 (trinta) dias cada.
- 7.1.7. No Cronograma, deverá haver compatibilidade entre os eventos programados e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos não compatíveis, o cronograma deverá ser ajustado pela empresa a ser contratada, sob pena de desclassificação, na hipótese de não alinhamento.
- 7.1.8. O Cronograma apresentado pelo Sesc deverá servir como referência para as empresas participantes do certame, que deverão fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo máximo estipulado no cronograma proposto pelo Sesc.
- 7.1.9. De acordo com a Lei nº 5.194/1966, no artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc solicita que cada um dos documentos citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao CREA/CAU, caracterizando sua autoria, bem com anexando ART/RRT concernente.
- 7.1.10. A não apresentação das ART/RRT's solicitadas não representa motivo de impugnação, já que elas são exigíveis apenas na assinatura do contrato.
- 7.1.11. Todos os preços do orçamento estarão sujeitos a reajustamento, conforme, lei vigente, após 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Para cálculo do reajustamento, usa-se como índice inicial (I₀) o mês e ano da licitação, e como índice vigente (I₁) o mês de aniversário da proposta, a partir da assinatura do contrato.
- 7.1.12. A licitante deverá indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo propostas comerciais e documentos de habilitação. Caso seja indicado prazo menor, ou mesmo na ausência de informação, a proposta não perderá sua validade, ficando a empresa a ser contratada obrigada a mantê-la pelo prazo mínimo estabelecido no Edital.
- 7.2. A proposta deverá indicar os percentuais correspondentes aos custos com material e mão de obra, separadamente, a serem aplicados na execução dos serviços.

- 7.3. Informar as bonificações e despesas indiretas (BDI) componentes do orçamento, que em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços, compostas pelo lucro, despesas indiretas da sede e filiais, e os tributos (Cofins, Pis, ISS), demonstrados de forma analítica, conforme planilha.
- 7.4. As parcelas relativas ao IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) não devem fazer parte do orçamento.
- 7.5. As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido pelo valor de Referência.
- 7.6. A licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra e encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes, sob pena de desclassificação.
- 7.7. A empresa a ser contratada deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, os Seguros de Responsabilidade Civil, acidentes pessoais, de vida, de Riscos de Engenharia, Obras Civis, Instalação e Montagem, na modalidade Cruzada, com coberturas adicionais de Erros de Projeto, Risco do Fabricante, Danos ao proprietário da Obra, Roubo, que dê cobertura a danos causados pela empresa a ser contratada, incluindo danos causados por seus subcontratados, ou em razão de casos fortuitos ou força maior, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Sesc qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie. A cobertura deverá ser contratada e mantida até o recebimento provisório da obra pelo Sesc.
 - 7.7.1. O documento deverá conter cláusula de cobertura contra atos de terceiros.
 - 7.7.2. A apólice de seguro deverá ser atualizada pela licitante a ser contratada sempre que houver alterações das condições contratuais, como os casos de acréscimos/supressões de valores que modifiquem o valor global contratado, mudanças no prazo de execução etc.
- 7.8. A empresa a ser contratada deverá entregar ao Sesc uma cópia da Apólice de Seguro.

8. JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento indicado para a licitação é o de menor preço global exequível para a execução dos serviços.
 - 8.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:
 - 8.1.1.1. Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas na licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.
 - 8.1.1.2. Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao teto máximo, que corresponde a **R\$ 3.151.793,73 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos)**.
 - 8.1.1.3. Apresentem ultrapassagem dos valores unitários e globais máximos dos valores de referência da planilha base do Sesc.
 - 8.1.1.4. Não abrangerem todos os serviços, omitindo parte considerada essencial pela Comissão de Licitação de Obras.
 - 8.1.1.5. Sejam consideradas inexecutáveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.
 - 8.1.1.6. Sendo o critério de julgamento pelo menor preço exequível, os preços unitários serão analisados individualmente, com base nos valores unitários máximos constantes das planilhas fornecidas.
- 8.2. A critério da Comissão de Licitação de Obras, a licitante cuja proposta tenha valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência poderá ser convocada a comprovar sua exequibilidade. Caso não seja comprovado a exequibilidade satisfatoriamente poderá ser desclassificada.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 9.1. A empresa a ser contratada ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza dos serviços a serem prestados:
 - 9.1.1. executar os serviços através de profissionais devidamente capacitados, habilitados, com experiência técnica necessária, registrados e regulares junto ao CREA/CAU;
 - 9.1.2. executar os serviços com tempestividade, objetividade, zelo e dedicação, rejeitando vantagens de qualquer espécie de terceiros, em razão de suas atribuições perante o Sesc;
 - 9.1.3. atender aos códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e práticas complementares, instruções e resoluções dos

- órgãos do sistema CONFEA e normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), relativas à sua área de atuação;
- 9.1.4. utilizar e cobrar das empresas terceiras contratadas e pelos prepostos do Sesc o uso dos EPI's e EPC's, visando garantir a segurança na execução dos serviços;
 - 9.1.5. responder por eventuais danos causados por seus prepostos ao Sesc e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
 - 9.1.6. quando prévia e expressamente autorizado, representar o Sesc perante CREA/CAU e quaisquer outras repartições, em tudo o que for necessário e pertinente aos serviços a seu cargo;
 - 9.1.7. exonerar o Sesc de qualquer vínculo empregatício ou obrigacional genérico dos empregados utilizados na prestação dos serviços; e
 - 9.1.8. inscrever-se a obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), bem como providenciar a ART/RRT de execução dos serviços no CREA/CAU e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à respectiva execução.

10. OBRIGAÇÕES DO SESC

- 10.1. Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc:
 - 10.1.1. permitir o acesso dos técnicos da contratada às instalações onde os serviços serão executados;
 - 10.1.2. atestar os serviços executados, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 10.1.3. pagar a empresa a ser contratada nos prazos e condições estabelecidas;
 - 10.1.4. quando não expressamente indicados, ajustar com a empresa a ser contratada os prazos para atendimentos das demandas, inclusive eventuais prorrogações;
 - 10.1.5. exercer a fiscalização do contrato a ser firmado; e
 - 10.1.6. fornecer à empresa a ser contratada todas as especificações, manuais, projetos etc, pertinentes aos serviços contratados.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. As parcelas intermediárias serão mensais e em número proporcional ao prazo de execução dos serviços, estabelecidas no cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa a ser contratada.
- 11.2. Nenhuma parcela poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.
- 11.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais em duas vias, com a correspondente aceitação dos serviços pela Fiscalização do Sesc, constante do Boletim de Medição de Serviços que deverá conter:
 - 11.3.1. Discriminação detalhada dos serviços.
 - 11.3.2. Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.
- 11.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pela Fiscalização do SESC, ou obrigações da empresa a ser contratada para com terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o Sesc, o pagamento será susinado para que a empresa a ser contratada tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da empresa a ser contratada.
- 11.5. Nenhum pagamento isentará a empresa a ser contratada das responsabilidades previstas no contrato a ser firmado, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.
- 11.6. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de dez dias corridos, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa a ser contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo Sesc. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.
- 11.7. Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.
- 11.8. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto contratado, bem como o lucro da contratada.

- 11.9. Por ocasião das medições de serviços, deverão ser utilizados os seguintes dados para emissão de notas fiscais, obrigatoriamente:
- Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
 - CNPJ: 03.616.827/0011-94
 - Endereço: Rua Barão do Rio Branco, Centro, Senador Guimard – AC, CEP 69925-000

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a exclusivo critério do Sesc.
- 12.1.1. No prazo acima descrito está incluso o período destinado à mobilização dos recursos da CONTRATADA a serem utilizados na realização do objeto.
- 12.2. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à empresa a ser contratada fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.
- 12.2.1. A empresa a ser contratada poderá subempreitar serviços **até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do Contrato**, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato firmado.
- 12.3. A empresa a ser contratada responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o Sesc.
- 12.4. Qualquer alteração das disposições e especificações contidas no contrato a ser firmado e/ou em seus anexos somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do Sesc e aprovada por este.
- 12.5. Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a empresa a ser contratada, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.
- 12.6. A empresa a ser contratada deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA/CAU local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação.
- 12.7. A empresa a ser contratada obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.
- 12.8. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da empresa a ser contratada. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do Sesc.
- 12.9. A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao Sesc para fins de análise e aprovação.
- 12.10. Será da empresa a ser contratada toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

13. SERVIÇOS EXTRAS

- 13.1. Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da empresa a ser contratada, apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pelo Sesc. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial, terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras.
- 13.2. Nenhum serviço considerado extra pela empresa a ser contratada poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida à Fiscalização e sem a aprovação formal do Sesc. Todo serviço extraordinário será previamente submetido à avaliação e autorização do Sesc.
- 13.3. O Sesc reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

14. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 14.1. O Sesc irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar as obras, exigir da empresa a ser contratada o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante do Sesc. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.
- 14.2. A Fiscalização do Sesc poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da empresa a ser contratada, a bem dos serviços.
- 14.3. A Fiscalização do Sesc poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à empresa a ser contratada refazê-los dentro de 48 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.
- 14.4. Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o Sesc poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à empresa a ser contratada, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas.
- 14.5. A empresa a ser contratada dará ciência imediata ao Sesc, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.
- 14.6. A empresa a ser contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 14.7. A empresa a ser contratada manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da empresa a ser contratada na obra.

15. GARANTIA DO CONTRATO

- 15.1. Da empresa a ser contratada será exigida por ocasião do faturamento a retenção de 5% (cinco por cento) do valor a ser pago, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada (poupança).
- 15.2. As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.
- 15.3. Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela empresa a ser contratada, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS.
- 15.4. O Sesc reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo Sesc, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à empresa a ser contratada.

16. ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O Sesc só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à empresa a ser contratada todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.
- 16.2. Concluída a obra, a contratada comunicará o fato ao Sesc, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o Sesc à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á "Termo de Recebimento Provisório".
- 16.3. A empresa a ser contratada terá prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do "Termo de Recebimento Provisório", para sanar todos os apontamentos acusados no "Termo de Recebimento Provisório", estando passível de aplicação da multa contratual estipulada para o caso de atraso na entrega da obra, em caso de descumprimento deste prazo, sem prejuízo da utilização das retenções para que sejam sanados os defeitos.
- 16.4. O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do Sesc. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo Sesc, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra, bem como a apresentação do "Habite-se", "as built" e todas as demais licenças pertinentes à obra, será feita a devolução das retenções pelo Sesc, pelo saldo que apresentarem.

- 16.5. Desde o recebimento provisório, o Sesc entrará na posse plena da obra.
- 16.6. O recebimento definitivo da obra, por parte do Sesc, não exige a empresa a ser contratada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;
- 16.6.1. A empresa a ser contratada terá, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.
- 16.7. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o Sesc poderá rescindir o contrato a ser firmado, inclusive com perdas e danos, sem prejuízo de outras penalidades contratualmente previstas.

17. PENALIDADES

- 17.1. A desistência da proposta, incluindo lances ofertados, exceto por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Sesc, poderá ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Sesc por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 17.2. O não comparecimento da empresa a ser contratada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do contrato, caracterizará recusa injustificada em assiná-lo e descumprimento da obrigação assumida, podendo acarretar a suspensão dessa empresa do direito de licitar e contratar com o Sesc por até 3 (três) anos.
- 17.3. Findo o prazo contratual, sem que a empresa a ser contratada tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato a ser firmado, sem prejuízo da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do mesmo valor do contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela empresa a ser contratada.
- 17.4. O prazo de convocação referido no subitem 17.1 poderá ser prorrogado quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.
- 17.5. O Sesc poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato nas condições ajustadas com o primeiro classificado, quando da recusa da empresa a ser contratada em firmar o contrato ou da rescisão contratual.
- 17.5.1. As licitantes remanescentes, quando convocadas, que se recusarem a assinar ou retirar o instrumento contratual, não incorrerão na penalidade de suspensão temporária.
- 17.6. Serão assegurados à empresa a ser contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. A empresa a ser contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 18.1.1. As informações abarcadas na PP do Sesc-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a empresa a ser contratada a:
- 18.1.1.1. tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- 18.1.1.2. manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- 18.1.1.3. acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc;

- 18.1.1.4. garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do SESC assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa a ser contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato.
- 18.1.2. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 18.1.3. Caso a empresa a ser contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 18.1.4. A empresa a ser contratada deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - 18.1.4.1. qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa a ser contratada, seus funcionários ou terceiros autorizados;
 - 18.1.4.2. qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa a ser contratada.
- 18.1.5. A empresa a ser contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 18.1.6. A empresa a ser contratada declara-se ciente e concorda com a LGPD, que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.
- 18.1.7. As Sesc e a empresa a ser contratada declaram-se cientes, desde já, dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 18.1.8. O SESC deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a empresa a ser contratada cumpra o disposto no contrato a ser firmado.
- 18.1.9. A empresa a ser contratada fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da empresa a ser contratada.

19. SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

- 19.1. O Sesc reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos neste Termo, inclusive para execução no mesmo local, durante a vigência do contrato a ser firmado.
- 19.2. Neste caso, a empresa a ser contratada não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.
- 19.3. A empresa a ser contratada exonerará o Sesc de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a empresa a ser contratada causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

20. INDICAÇÃO DE MODALIDADE

- 20.1. A título de mera sugestão, a modalidade CONCORRÊNCIA é a mais adequada para a contratação por admitir a participação de qualquer interessado que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo.

21. DEMAIS CONDIÇÕES

- 21.1. As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de licitação a ser definida.

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E PROJETOS (DVD)

Link de acesso aos arquivos: https://sescac-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/scardoso_ac_sesc_com_br/EjngxY6rJPpOpSH5je_bSwBjXGyAWnTQswT6xtU5CfJ8g?e=KOTWTZ

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na licitação em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em ____/____/____, para que represente nossa empresa na Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação (Concorrência nº 006/2025).

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante

OBSERVAÇÕES:

1. *Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal, com firma reconhecida em cartório.*
2. *Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração (observar item 2.6.1.2).*
3. *Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante, sendo tal comprovação dispensável apenas no caso de procuração pública.*
4. ***Este documento será entregue em separado e NÃO DEVE ser colocado dentro de nenhum dos envelopes, sob pena de não credenciamento do representante da empresa licitante (itens 2.6.2 e 2.6.3 deste Edital).***

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025**ANEXO IV****MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da firma)****ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(escolher apenas uma das opções abaixo)**

☐	Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação de Obras, que o Sr. (nome), (categoria profissional), portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em ____/____/____, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação (Concorrência nº 006/2025).
☐	Declaramos, para os devidos fins de direito, que optamos por <u>NÃO REALIZAR</u> a visita técnica. Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento do objeto licitado e isentamos o Sesc-DR/AC de qualquer questionamento futuro, decorrente da ausência de vistoria ao local de execução da obra.

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante.....
Assinatura do profissional e respectiva
inscrição no CREA/CAU**INSTRUÇÕES:**

1. A licitante deverá exercer uma das duas opções acima, obrigatoriamente;
2. A visita técnica é **opcional** e poderá ser realizada a partir do dia 1º/07/2025, na Unidade Senador Guimard, situada na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, na cidade de Senador Guimard (AC), mediante prévio agendamento através da Gerência de Manutenção e Obras - telefone (68) 3302-2942 e será obrigatoriamente acompanhada por preposto do Sesc;
3. Em caso de visita, este documento deverá ser apresentado ao preposto do Sesc que, após sua realização, a atestará através de assinatura e carimbo;
4. Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei Federal nº 5.194/1966. O documento (ART/RRT quitada), porém, só é exigível na assinatura do contrato;
5. Este documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de Habilitação (item 3.3.3 do Instrumento convocatório);
6. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer profissional devidamente habilitado. Já a **declaração de opção por não realizar a visita somente poderá ser firmada pelo responsável técnico da licitante, cuja condição será comprovada após a abertura do envelope de habilitação, através da Certidão de Registro - Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA/CAU.**

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-AR/AC**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional no Estado do Acre, **(nome) ... (nacionalidade) ... (estado civil) ... (profissão) ...**, Identidade nº ... **(Órgão exp.) ...**, de .../.../..., CPF nº ..., e por seu Diretor Regional **(nome) ... (nacionalidade) ... (estado civil) ... (profissão) ...**, Identidade nº ... **(Órgão exp.) ...**, de .../.../..., CPF nº ..., ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Rio Branco (AC); e **(razão social da empresa) ... (endereço) ...**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **(cargo na empresa) ... (nome) ... (nacionalidade) ... (estado civil) ... (profissão) ...**, Identidade nº ... **(Órgão exp.) ...**, de .../.../..., CPF nº ... **(residente na ...)**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços de execução de serviços referentes à **2ª Etapa da Reforma da unidade Sesc Senador Guimard**, em propriedade situada na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, na cidade de Senador Guimard (AC), de responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-AR/AC, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos da Concorrência nº 006/2025, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- 1.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à Concorrência nº 006/2025, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do contrato é de R\$... (...), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:
 - 1ª Parcela** – Aos ... (...) dias corridos a contar de ..., o valor de R\$... (...), correspondente a 5% do valor total, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa e mediante a apresentação do alvará (ou licença) relativo aos serviços, inclusive o período de mobilização previsto no subitem 5.1.1 deste Contrato.
 - 2ª Parcela** – Aos ... (...) dias corridos a contar de ..., o valor de R\$... (...), equivalente a ...% (... por cento) do valor deste Contrato, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 2ª etapa.
 - 3ª Parcela** – Idem (*mutatis mutandis*).
 - Última parcela** – Aos ... (...) dias corridos a contar de ..., o valor de R\$... (...), equivalente a ...% (... por cento) do valor deste Contrato, quando concluída a execução dos serviços e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pela CONTRATANTE.
- 2.2. As parcelas intermediárias serão mensais e em número proporcional ao prazo de execução dos serviços, estabelecidas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, não devendo nenhuma exceder a 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato.
- 2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:
 - 2.3.1. Discriminação detalhada dos serviços.

- 2.3.2. Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.
- 2.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.
- 2.6. Os pagamentos serão realizados em até dez dias, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.
- 2.7. Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.
- 2.8. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.
- 2.9. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.
- 2.10. Por ocasião das medições de serviços, deverão ser utilizados os seguintes dados para emissão de notas fiscais, obrigatoriamente:
- Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
 - CNPJ: 03.616.827/0010-03
 - Endereço: Av. Brasil, nº 713, Centro, Rio Branco (AC), CEP 69900-076.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DO CONTRATO

- 3.1. Da CONTRATADA será exigida por ocasião do faturamento (Cláusula SEGUNDA) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor a ser pago, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada (poupança).
- 3.2. As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.
- 3.3. Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS.
- 3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

- 4.1. Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados, de acordo com a variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.2. De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/1995 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 4.1 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato.

- 4.3. O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 4.2 desta Cláusula. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da contratada, não farão jus ao reajustamento.
- 4.4. No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.
- 4.5. Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o subitem 3.4 deste Contrato.
- 4.6. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula TERCEIRA.
- 4.7. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.
- 4.8. Na hipótese de o reajustamento ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista na cláusula 4.11, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.
- 4.9. O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA: $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

FÓRMULA: $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

I = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), relativo ao mês de abertura das propostas.

I₀ = INCC vigente na data prevista no subitem 4.2, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

- 4.10. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.
- 4.11. A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e I₀ dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- 5.1. O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a contar de ... *(limitado a 15 dia após a assinatura do contrato)*, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.
- 5.1.1. No prazo citado no subitem 5.1 está incluso o período destinado à mobilização dos recursos da CONTRATADA a serem utilizados na realização do objeto.
- 5.2. O prazo de vigência deste Contrato é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.
- 5.3. Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.
- 6.2. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.
- 6.3. O CONTRATANTE deduzirá da fatura a ser paga à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula TERCEIRA.
- 6.4. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas o Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.
- 6.5. Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.
- 6.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
 - a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
 - b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da execução dos serviços no prazo estipulado pela Cláusula QUINTA;
 - c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
 - d) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
 - e) valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula TERCEIRA;
 - f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - g) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, Licitação (Concorrência nº 006/2025) e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
 - h) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- 6.7. Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local de execução dos serviços, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.
- 6.8. Na hipótese prevista no subitem anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.
- 6.9. Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério do CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.
- 6.10. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.
- 6.11. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.
- 6.12. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos no local de execução dos serviços.
- 6.13. A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até 3 (três) anos, exceto nas condições previstas no subitem 6.12.

- 6.14. As hipóteses abaixo ensejarão impedimento da CONTRATADA do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO

- 7.1. A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Contrato, os Seguros de Responsabilidade Civil, acidentes pessoais, de vida, de Riscos de Engenharia, Obras Civas, Instalação e Montagem, na modalidade Cruzada, com coberturas adicionais de Erros de Projeto, Risco do Fabricante, Danos ao proprietário da Obra, Roubo, que dê cobertura a danos por si causados, incluindo danos causados por seus subcontratados, ou em razão de casos fortuitos ou força maior, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie. A cobertura deverá ser contratada e mantida até o recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE.
- 7.1.1. A apólice deverá conter cláusula de cobertura contra atos de terceiros.
- 7.1.2. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE uma cópia da Apólice de Seguro.
- 7.2. Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.
- 7.3. A apólice de seguro deverá ser atualizada pela CONTRATADA sempre que houver alterações das condições contratuais, como os casos de acréscimos/supressões de valores que modifiquem o valor global contratado, mudanças no prazo de execução etc.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
 - c) imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
 - d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
 - e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
 - f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
 - g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.
- 9.1.1. A CONTRATADA poderá subempreitar serviços até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.

- 9.1.2. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.
- 9.2. Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.
- 9.3. Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.
- 9.4. A CONTRATADA deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA/CAU local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação (Concorrência nº 006/2025).
- 9.5. A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.
- 9.6. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.7. A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.
- 9.8. Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas despesas.
- 9.9. A CONTRATADA dará início aos serviços e obras dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos da data fixada no subitem 5.1.
- 9.10. O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilações de prazo previstas no subitem 5.2, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 9.11. Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula SEXTA.
- 9.12. A CONTRATADA deverá atender aos códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e práticas complementares, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA e normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), relativas à sua área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS EXTRAS

- 10.1. Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pelo CONTRATANTE. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial, terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula TERCEIRA.
- 10.2. Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na cláusula DÉCIMA e sem a aprovação do CONTRATANTE. Todo serviço extraordinário será previamente submetido à avaliação e autorização do CONTRATANTE.
- 10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 11.1. A CONTRATANTE irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar as obras, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos

nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

- 11.2. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.
- 11.3. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.
- 11.4. Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula TERCEIRA deste Contrato.
- 11.5. A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.
- 11.6. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 11.7. A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.
- 12.2. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á "Termo de Recebimento Provisório".
- 12.3. A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, para sanar todos os apontamentos acusados na Lista de Pendências, estando passível de multa contratual em caso de descumprimento deste prazo, sem prejuízo da utilização das retenções para que sejam corrigidos os defeitos.
- 12.4. O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra, bem como a apresentação do "Habite-se" e todas as demais licenças pertinentes à obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.
- 12.5. Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.
- 12.6. O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;
 - 12.6.1 A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.
- 12.7. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

- 13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.
- 13.2. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.
- 13.3. A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

- 14.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.
 - 15.1.1. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao CONTRATANTE titular dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
 - 16.1.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.
 - 6.1.2. A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.
 - 16.1.3. A CONTRATADA, neste ato, garante ao CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao

- CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.
- 16.1.4. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE.
- 16.1.5. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 16.1.6. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.
- 16.1.7. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais deste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:
- I. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
 - II. qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e
 - III. qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.
- 16.1.8. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.
- 16.1.9. O descumprimento do subitem 16.1.8 ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
- 16.1.10. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.1.11. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.
- 16.1.12. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 16.1.13. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade Rio Branco (AC).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Projeto Básico e Proposta Comercial.
- 18.1.1. Havendo contradição entre entres os documentos, terá como ordem de prevalência o Contrato, o Projeto Básico e a Proposta Comercial, nessa ordem.
- 18.1.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC.
- 18.1.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais, assinados pelos representantes das partes.

18.1.4. Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposta neste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea c, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2613, de 23 de setembro de 1955.

Rio Branco (AC), de de

Pelo CONTRATANTE:

.....
Presidente do Conselho Regional
SESC

.....
Diretor Regional
SESC

Pela CONTRATADA:

.....
...
Sócio administrador

TESTEMUNHAS: